



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 096/2018

AUTORIA: Ver. Cláudio Proença

EMENTA: **OBRIGA** as agências bancárias instaladas em Manaus, a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (Vinte reais) em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 08 / 05 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 05 / 2018
Prazo: 16 / 05 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Profª Jacqueline
Em: 21 / 05 / 2018
Prazo: 28 / 05 / 2018



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA



PROJETO DE LEI Nº 096 /2018

OBRIGA as agências bancárias instaladas em Manaus, a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (Vinte reais) em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências.

Art. 1.º Obriga as agências bancárias instaladas em Manaus, a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (vinte reais), em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 2.º A fiscalização referente a esta lei será feita pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 3.º- O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFM'S (Unidade Fiscal do Município de Manaus), sendo dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os bancos terão um prazo de até 60 (Sessenta) dias para se adequar a referida lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, 26 de Abril de 2018.

CLÁUDIO PROENÇA
VEREADOR- Líder do PR



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA



JUSTIFICATIVA

É notório a falta de respeito das agências bancárias para com seus clientes na cidade de Manaus, são inúmeras reclamações de clientes que todos os dias são obrigados a retirar seus salários e valores incompletos devido à falta de cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (vinte reais), e muitas das vezes quando retornam para retirar já não estão mais lá, pois as infinitas taxas já os tem lhes consumido.

É dever das agências fornecem as referidas cédulas para que o cliente o retire sem precisar se deslocar a uma agência e enfrentar filas quilométricas para poder ter seu dinheiro completo.

A falta dessas notas trazem grandes prejuízos também para os idosos pois os mesmos necessitam retirar seus vencimentos completos e como não é disponibilizados nos caixas 24 horas geralmente se arriscam em ir até uma agência para sacarem.

O poder público através dos órgãos de defesa do consumidor deve cobrar pelos direitos do cidadão e dos clientes que já pagam altas taxas de juros e merecem ter seus direitos resguardados.

Diante dos fatos solicito apoio dos nobres pares para aprovação dessa lei.

Plenário Adriano Jorge, 26 de Abril de 2018.

CLAUDIO PROENÇA
VEREADOR- Líder do PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 096/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.002120

AUTORIA: CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA

EMENTA: Obriga as agências bancárias instaladas em Manaus, a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (Vinte reais) em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências.

Ementa: Obriga as agências bancárias instaladas em Manaus, a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (Vinte reais) em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que as agências bancárias instaladas em Manaus, são obrigadas a disponibilizarem cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (vinte reais), em seus caixas eletrônicos e nos bancos 24 horas instalados em agências ou em estabelecimentos comerciais em geral.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que é notório a falta de respeito das agências bancárias para com seus clientes na cidade de Manaus, são inúmeras reclamações de clientes que todos os dias são obrigados a retirar seus salários e valores incompletos devido à falta de cédulas de 10,00 (dez reais) e de 20,00 (vinte reais), e muitas das vezes quando retornam para retirar já não estão mais lá, pois as infinitas taxas já os tem lhes consumido.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a retirada de seus valores pelos clientes dos estabelecimentos bancários.

As agências bancárias estão sujeitos à fiscalização estatal, ficando os mesmos limitados ao cumprimento dos requisitos legais existentes no Município acerca do funcionamento de tais estabelecimentos.

Também não há que se falar em suposta afronta à competência da União para legislar sobre o Sistema Financeiro Nacional ou sobre normas financeiras e/ou tributárias eis que, inobstante seja da União a competência para a edição de leis complementares que dispõem sobre o sistema financeiro nacional, a norma legal ora em discussão apenas regula questões de interesse local e relacionadas à proteção do consumidor e do município em geral.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 15 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Rua Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
Telefone: (68) 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
Fax: (68) 3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 16/05/2018 09:26:5